



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

## **JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - RETOMADA**

### **I – DO OBJETO**

Trata-se de Chamamento Público aberto para a seleção de propostas visando a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, mediante Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a execução do projeto "Mais Araguaia 2025", com repasse de recursos financeiros, conforme as condições estabelecidas no respectivo Edital de Chamamento Público.

O objeto da parceria consiste na realização de atividades de interesse público e recíproco, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 2º, inciso XII, estabelece como princípio da celebração das parcerias com OSCs a observância da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, sendo responsabilidade da Administração Pública assegurar a adequação do procedimento às exigências legais e aos princípios constitucionais.

No caso em questão, a revogação do Chamamento Público nº 01/2025 encontra respaldo no exercício da prerrogativa de autotutela administrativa, com fundamento no juízo discricionário da Administração Pública, que, ao avaliar o mérito do ato, constatou que, por motivos de conveniência e oportunidade, a continuidade do procedimento não mais atende ao interesse público primário.

Nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada a apreciação judicial:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Neste caso específico, não há direitos adquiridos pelos participantes, considerando que não houve homologação do certame, o que dispensa a abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, conforme entendimento consolidado.

Dessa forma, a revogação do Chamamento Público justifica-se exclusivamente com base na análise discricionária da Administração quanto à conveniência e oportunidade, tendo em vista a necessidade de reavaliar as estratégias administrativas, preservando, assim, a eficiência, a economicidade e o interesse público.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e ressaltando a observância de todos os requisitos para a revogação do presente processo, a fim de proteger os interesses da Administração, declaro a revogação do Chamamento Público nº 01/2025 - RETOMADA, com base nos fundamentos de fato e de direito mencionados.

A medida ora proposta tem por finalidade resguardar o interesse público, garantir a transparência do processo seletivo e prevenir eventuais vícios que comprometam a validade jurídica da parceria a ser firmada.

Goiânia, 16 de maio de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA  
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 16/05/2025, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 74547367 e o código CRC 19ADC6E1.



Referência: Processo nº 202519222000282



SEI 74547367